

## DECRETO Nº 8.349, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

**Altera dispositivos do Decreto nº 8.346 de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre medidas, em caráter temporário, visando a prevenção ao contágio do novo Coronavírus, na forma que especifica.**

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O artigo 3º do Decreto nº 8.346 de 18 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
**"Art. 3º** - Nos termos do Anexo I deste Decreto, enquanto perdurar a fase vermelha, ficam suspensos:

*I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, clubes esportivos e recreativos, associações recreativas e afins, shopping centers, galerias e estabelecimentos congêneres e academias de ginástica.*

*II - o consumo local em bares, restaurantes e padarias, sem prejuízo dos serviços de entrega (delivery) e drive-thru;*

*III - a realização de eventos, convenções e atividades culturais;*

*IV - a abertura de parques ecológicos e demais espaços de lazer municipais;*

*IV - as demais atividades que gerem aglomeração.*

**Parágrafo Único** - Nos termos do Anexo I deste Decreto, enquanto perdurar a fase vermelha, ficam permitidas as seguintes atividades essenciais, mediante o cumprimento das exigências constantes no artigo 6º deste Decreto:

*I - hospitais, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, farmácias, lavanderias, serviços de limpeza, óticas e hotéis;*

*II - supermercados e congêneres, feiras-livres, bem como os serviços de entrega (delivery) e drive-thru de bares, restaurantes e padarias;*

*III - transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;*

*IV - serviços públicos, construção civil, telecomunicações e internet;*

*V - demais atividades previstas no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, que não contrariem as disposições do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo."*



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de janeiro de 2021.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Departamento de Administração, em 26 de janeiro de 2021.